

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL nº 2630, de 2020)



SF/20019.88125-40

EMENDA Nº de 2020

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. ao Projeto de Lei nº 2630 de 2020:

“Art. X O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) deverá elaborar Código de Conduta para o setor sobre os temas abordados por esta lei, o qual será orientativo à atuação das empresas do ramo.

Parágrafo Único. O processo de elaboração do Código de Conduta mencionado no *caput* deverá incluir a participação das empresas do setor, do Poder Público, de representantes da sociedade civil, representantes de instituições de ensino e afins". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento de códigos de conduta ou de boas práticas para o enfrentamento da desinformação vem sendo adotado em diversas democracias do mundo. A Comissão Europeia tem, desde 2018, um iniciativa nesse sentido.

No Brasil, o Comitê Gestor da Internet é órgão técnico a quem compete a elaboração de recomendações a respeito de políticas de Internet no Brasil. A própria Lei nº 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet) reconhece o papel do órgão.

Portanto, entendemos que a iniciativa irá contribuir para o combate a desinformação no país e que o Comitê Gestor da Internet é órgão ideal para realizar essa atividade.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

